



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

## **AUTÓGRAFO Nº 24/2026**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2026**

(PL de autoria da Mesa da Câmara)

**Altera a Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 6 de abril de 2026, **RESOLVE**:

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (COM EMENDA):**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 25 da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Os incisos VII e VIII do artigo anterior correspondem à gratificação recebida pela Função de Confiança de chefia e direção exercida, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos na Câmara Municipal de Indaiatuba.

.....” (NR)

**Art. 2º** O artigo 26 da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. ....

.....

§ 2º Somente será permitida a concessão de gozo de, no máximo, 03 (três) licenças-prêmio por mês, observando-se como critérios a ordem de protocolo do requerimento e a inexistência de prejuízo à continuidade dos trabalhos.

.....” (NR)





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

**Art. 3º** Fica acrescida à Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, a Seção V – Da Substituição, composta pelo art. 26-A, com a seguinte redação:

## **“Seção V – Da Substituição**

Art. 26-A. No interesse da Administração, os servidores ocupantes de cargos de direção e chefia, em seus impedimentos iguais ou superiores a 10 (dez) dias, poderão ter substitutos designados pela autoridade competente para nomear, sempre em caráter temporário.

§ 1º O substituto assumirá o exercício do cargo de direção ou chefia, sem prejuízo das atribuições do cargo de que é titular, salvo impossibilidade legal ou circunstancial de cumulação.

§ 2º O substituto fará jus à remuneração do substituído, excluídas as vantagens pessoais, quando esta for superior à do cargo de que for titular, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

§ 3º A remuneração percebida em decorrência da substituição não será incorporada para nenhum efeito, especialmente para cálculo de outras vantagens pecuniárias, inclusive gratificação natalina e férias.

§ 4º Durante o período de substituição, a contribuição previdenciária será calculada sobre a remuneração do cargo efetivo do substituto.

§ 5º O disposto neste artigo não impede a designação de servidor para responder, temporariamente e de forma não remunerada, pelas atribuições de seu superior, por período inferior a 10 (dez) dias.” **(NR)**

**Art. 4º** Ficam extintas as funções de confiança de Diretor Executivo, Diretor Acadêmico, Coordenador e Secretário, previstas nos Anexos IX e XI da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017.

**Art. 5º** Fica revogada a Tabela do Grupo SG, Subgrupo I – A, constante do Anexo VII da Lei Complementar nº 38, de 23 de junho de 2017.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentaria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 1º, inciso III, alínea “n”; o item “Escola do Legislativo” e seus incisos constante do Anexo II, ambos da Lei Complementar nº 38/2017.

**Parágrafo único.** O anexo I da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, passa a vigorar com a disposição apresentada no Anexo I desta Lei

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 5º, que passa a vigorar em 1º de agosto de 2026.





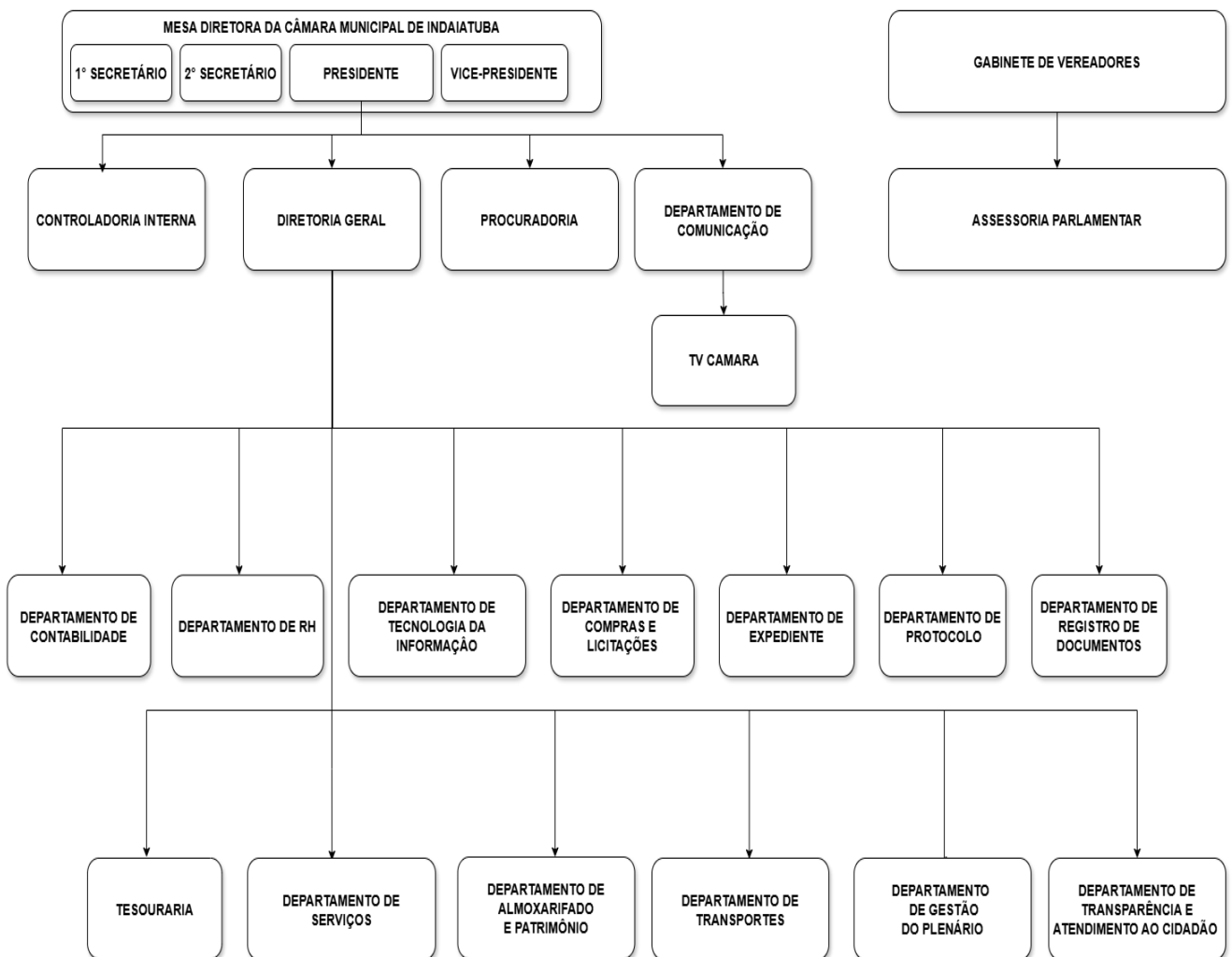
# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

## ANEXO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.***

***CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP***

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 7 de abril de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário



Para validar visite [https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 88DC-5845-C139-3D20